PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. nº 1.820/2011 Mococa, 22 de dezembro de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA
PROTOCOLADO
NÚMERO 4051 | DATA 22.12.11 | RUBRICA 295

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 24, III, da Lei Orgânica do Município, por se tratar de matéria que não pode sofrer retardamento, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei autorizar que o Poder Executivo Municipal celebre convênio com a entidade assistencial Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia, visando à manutenção de um abrigo para acolhimento de menores adolescentes (entre 12 e 18 anos) em situação irregular, com capacidade para atendimento simultâneo de, no mínimo, 20 adolescentes.

Ocorre que, no Município de Mococa, não existem entidades assistenciais que atendam menores em situação irregular nesta faixa etária (considerados adolescentes pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA). Também não havia, até recentemente, programa público, desenvolvido pela Prefeitura Municipal, com esta finalidade.

Dessa feita, os adolescentes em situação irregular eram encaminhados para entidades assistenciais localizadas em outras cidades, como paliativo, o que desatendia o Princípio da Municipalização de Atendimento, previsto no ECA e que determina que os menores em condições de risco devem ser atendidos nas cidades em que residem.

Por isso, apesar das tratativas e do desempenho da Prefeitura de Mococa em sanar a questão, foi proposta uma Ação Civil Pública pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, com a finalidade

de que a Administração Municipal fosse obrigada a disponibilizar este atendimento no próprio Município. Referida ação foi julgada procedente, restando à Municipalidade, atender à determinação judicial.

Ocorre que, por total impossibilidade legal de promover a contratação de novos empregados públicos para a execução desta nova atividade, a Prefeitura de Mococa efetuou tratativas com várias entidades assistenciais do Município, com a finalidade de que estas assumissem a prestação dos serviços por determinado período, até que possa ser realizado concurso público para o preenchimento dos empregos em questão.

E as "Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia", que já possui *know how* em atendimentos desta forma, em especial pelos projetos sociais que desenvolve com crianças em situação de risco (menores de 12 anos), se predispôs a aceitar o encargo.

Em razão disso, a Prefeitura de Mococa procedeu à celebração do convênio nº 08/2010 com a entidade social em questão para a instalação da denominada "Casa Abrigo dos Adolescentes", restando às Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia, o atendimento dos adolescentes, por meio de profissionais competentes para tanto. Assim, desde 2009 a entidade em questão administra estes serviços.

Para tanto, a Prefeitura de Mococa deverá disponibilizar o valor total, durante o ano de 2012 de R$ 369.000,00 (trezentos e sessenta e nove mil reais) à entidade, para os serviços a serem prestados entre 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2012, mediante convênio de subvenção específico, cuja autorização ora se pretende.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 140 de 22 de Dezembro de 2011

Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com a entidade Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia de Mococa.

ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../11, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a entidade "Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia" de Mococa, entidade assistencial sem fins lucrativos visando à aplicação de verbas repassadas pela Prefeitura Municipal de Mococa para a manutenção de um abrigo para acolhimento de menores adolescentes (entre 12 e 18 anos) em situação irregular, com capacidade para atendimento simultâneo de, no mínimo, 20 adolescentes.

Art. 2º - O convênio mencionado no artigo 1º deverá constar com os seguintes termos:

I - O Convênio tem por objeto a manutenção de um abrigo para acolhimento de menores adolescentes (entre 12 e 18 anos) em situação irregular, com capacidade para atendimento simultâneo de, no mínimo, 20 (vinte) adolescentes, de ambos os sexos, vítimas de maus tratos, negligência, abandono familiar ou que estejam em situação de vulnerabilidade social, encaminhados pelas Varas da Infância e da Juventude e/ou conselhos tutelares.

II – São objetivos gerais do Convênio:

a) propiciar o atendimento a adolescentes em situação de vulnerabilidade ou exclusão social, por meio de medida de proteção de abrigamento, provisória e excepcional, com vistas à sua reintegração familiar e/ou social.

III – São objetivos específicos do Convênio:

a) acolher adolescentes, conforme decisão judicial ou do Conselho Tutelar;

b) tratar o abrigado pelo nome, evitando comentários depreciativos;

c) apresentar a moradia, os novos companheiros e as pessoas com as quais o abrigado passará a conviver;

d) assegurar a integridade física dos abrigados;

e) oferecer instalações físicas adequadas, em condições de higiene, habitabilidade e segurança;

f) garantir assistência médica, psicológica, odontológica, farmacêutica e outras aos abrigados;

g) garantir o encaminhamento ao ensino fundamental, médio e a profissionalização;

h) garantir acesso à cultura e ao lazer, mediante participação do abrigado em atividades da comunidade local;

i) proporcionar alimentação balanceada, em quantidade suficiente e preparada de acordo com as necessidades de cada faixa etária, sendo a manipulação, o preparo e a estocagem dos alimentos, realizadas em local apropriado e em observância às condições de higiene, temperatura, ventilação, segurança, iluminação e organização;

j) oferecer vestuário em bom estado de conservação, limpo e adequado a faixa etária e ao clima, bem como roupas de cama e banho nos mesmos termos;

l) viabilizar documentação necessária àqueles que não a possuírem;

m) apresentar plano de trabalho compatível com os princípios preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

n) manter os registros atualizados da entidade e dos abrigados;

o) elaborar e remeter, periodicamente, relatório técnico de cada caso à Vara da Infância e da Juventude;

p) preparar os adolescentes para o processo de desligamento (desabrigamento);

q) acompanhar os egressos;

r) dar ênfase dentre as ações propostas no plano de trabalho, àquelas que visem à reintegração familiar, envolvendo, estudo psicossocial do caso, visitas domiciliares, formação de grupos interativos,

encaminhamento a programas da comunidade e acompanhamento após a reintegração.

IV - São obrigações da Prefeitura de Mococa:

a) transferir os recursos financeiros, provenientes da própria Prefeitura Municipal de Mococa, a título de subvenção;

b) supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, por meio do Departamento Municipal de Promoção Social, os serviços prestados pela Entidade em decorrência do Convênio;

c) examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à Entidade;

d) assinalar prazo para que a Entidade adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, da legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

e) comunicar ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente as irregularidades verificadas e não sanadas pela Convenente quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos neste Convênio.

V - São obrigações da Entidade:

a) executar o objeto e os objetivos do Convênio, mencionados nos incisos I e II, bem como as determinações constantes na legislação federal, estadual e municipal aplicável à espécie, a quem deles necessitar;

b) zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com a legislação federal, estadual e municipal aplicável à espécie, e as diretrizes técnicas e operacionais definidas e aprovadas pelo Departamento de Promoção Social da Prefeitura de Mococa e do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;

c) fornecer e manter, inclusive com o pagamento dos honorários, todos os recursos humanos (profissionais de áreas específicas e administrativa) e materiais e equipamentos técnicos adequados e compatíveis com o atendimento dos residentes, com vistas ao alcance dos objetivos do Convênio;

d) fornecer, mensalmente à Prefeitura de Mococa, 02 (dois) dias após o pagamento dos profissionais, cópias autenticadas dos holerites ou recibos de pagamentos dos profissionais que atuarem junto à Casa Abrigo dos Adolescentes, bem como cópias autenticadas das guias de recolhimentos previdenciários, do FGTS e de eventuais tributos retidos na fonte pagadora;

e) manter e conservar, de acordo com as normas de higiene sanitária, a unidade, inclusive com o fornecimento de materiais e equipamentos de limpeza e higiene pessoal;

f) fornecer a alimentação aos abrigados;

g) aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela Prefeitura de Mococa na prestação dos serviços objeto do Convênio, conforme estabelecido nos incisos do artigo 2º;

h) apresentar, mensalmente, à Prefeitura de Mococa, o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da Entidade e do responsável técnico pelos atendimentos, acompanhada da relação nominal dos atendidos;

i) prestar contas à Prefeitura de Mococa, mediante protocolo, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subseqüente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da Prefeitura de Mococa;

j) manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

l) assegurar à Prefeitura de Mococa e ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Convênio;

m) fornecer, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do Convênio, relação contendo os nomes de todos os profissionais que atuarão na Casa Abrigo do Adolescente, descrevendo a denominação de seus cargos/empregos, funções, remuneração e horário de atendimento;

VI – A equipe técnica mínima para atuação na Casa Abrigo do Adolescente, para o atendimento de, no mínimo, 20 (vinte) adolescentes simultaneamente, será composta por:

a) 02 (dois) monitores para período diurno;
b) 04 (quatro) monitores para período noturno;
c) 01 (um) cozinheiro;
d) 01 (um) atendente de serviços gerais;
e) 01 (uma) secretária;
f) 01 (um) assistente social;
g) 01 (um) psicólogo;
h) 01 (um) coordenador geral;
i) 01 (um) contador.

Parágrafo Único – Consideram-se honorários, para os efeitos do Convênio, em especial à letra "c", deste artigo, todas as despesas com pagamentos dos profissionais das áreas específicas e administrativa, como, por exemplo, salários, vencimentos, inclusive férias, indenizações rescisórias, décimo-terceiro salário, recolhimentos previdenciários e tributários, etc.

VII - Fica expressamente vedado:

a) à Prefeitura de Mococa, transferir recursos financeiros além do montante a ser repassado a título de subvenção social, sem expressa autorização legal;

b) à Prefeitura de Mococa o fornecimento ou contratação de profissionais de qualquer espécie e de quaisquer outras despesas à Entidade, para os fins do Convênio;

c) a prestação de serviços profissionais de servidores públicos municipais em seus horários de atendimento público, junto à Casa Abrigo do Adolescente, sob pena de instauração de procedimento disciplinar administrativo.

VIII - O valor total a ser repassado à Entidade, durante o exercício de 2012, corresponde a R$ 369.000,00 (trezentos e sessenta e nove mil reais).

Parágrafo Único - Havendo sobra de valores, estes deverão ser devolvidos à Prefeitura de Mococa, no momento da prestação de contas.

IX - O repasse das verbas mencionadas ocorrerá até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços.

X - O Convênio poderá:

a) ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face de superveniência de impedimento legal ou material que o torne formal ou materialmente inexeqüível;

b) rescindido de pleno direito, mediante notificação escrita, no caso de infração a qualquer de suas Cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no que se refere à falta de

prestação de contas no prazo estabelecido ou utilização dos recursos repassados em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio.

XI - O Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com termo inicial em 01 de janeiro de 2012 e termo final em 31 de dezembro de 2012.

Art. 3° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de subvenções sociais.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal